

Art. 2º A APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai, com área aproximada de 77.743,5 ha e perímetro de 182.241,33 m, tem o seguinte memorial descritivo:

"Partindo do MP-01 de coordenadas UTM E: 562.817,860 m e N = 8.401.744,760 m, situado na barra do Ribeirão Vermelho no Rio Paraguai, segue-se pelo Rio Paraguai sentido montantes com vários rumos e distância de 7.533,67 m até o MP-02 de coordenadas UTM E: 566.069.530 m e N = 8.397.097.740 m, situado na barra do Córrego Caeté com Rio Paraguai; deste segue pelo Córrego Caeté no sentido montante com vários rumos e distância de 7.499,94 m até MP-03 de coordenadas UTM E: 571.783,530 m e N = 8.399.652,090 m, situado na barra do Córrego Valado no Córrego Caeté; deste segue pelo Córrego Valado, no sentido montante, com vários rumos e distância de 8.599,50 m até o MP-04 de coordenadas UTM E: 576.063,170 m e N: 8.395.472,650 m, situado na Cabeceira do Córrego Valado; deste segue com o azimute de 136° 19'04" e distância de 2.049,93 até o MP-05 de coordenadas UTM E: 577.478,970 m e N: 8.393.990,180 m, situado na Cabeceira de um Córrego S/D; deste segue pelo Córrego S/D, sentido Jusante, com vários rumos e de 3.876,15 m, até o MP-06 de coordenadas UTM E: 580.098,800 m e N: 8.391.704,820 m, situado na barra do Córrego S/D no Rio Serragem; deste segue pelo Rio Serragem, sentido jusante, com vários rumos e distância de 13.104,34 m até o MP-07, de coordenadas UTM E: 578.008,641 m e N: 8.382.897,609 m, situado na Barra de um Córrego S/D no Rio Ferrugem; deste segue com azimute de 283°40'03" e distância de 2.899,64 m até o MP-08 de coordenadas UTM E: 575.190,000 m e N: 8.383.597,880 m, situada na barra do Córrego Água Doce no Córrego Piraputanga; deste segue pelo Córrego Água Doce, sentido Montante, com vários rumos e distância de 5.555, 53 m até o MP-09 de coordenadas UTM E: 570.089,350 m e N: 8.384.043,540 m, situado na Cabeceira do Córrego Água Doce; deste segue com azimute de 26°15'45" e distância de 882,03 m até o MP-10 de coordenadas UTM E: 570.479,670 m e N: 8.384.834,530 m, situado na Cabeceira do Córrego Fervedor; deste segue pelo Córrego Fervedor, sentido jusante, com vários rumos e distância de 12.836,48 m até o MP-11 de coordenadas UTM E: 560.261,790 m e N: 8.382.624,580 m, situado na Barra do Córrego Fervedor no Rio Pari; deste segue pelo Rio Pari, sentido jusante, com vários rumos e distância de 35.092,68 m até o MP-12 de coordenadas UTM E: 540.758,070 m e N: 8.369.337,460 m, situado na Barra do Córrego Furnas no Rio Pari; deste segue pelo Córrego Furnas, sentido Montante, com vários rumos e distância de 3.953,79 m até o MP-13 de coordenadas UTM E: 540.643,925 m e N: 8.372.720,760 m, situado na Cabeceira do Córrego Furnas; deste segue com o azimute de 301°2'12" e distância de 523,15 m até o MP-14 de coordenadas UTM E: 540, 195,670 m e N: 8.372.990,490 m, situado na cabeceira de um Córrego S/D;

Deste segue pelo Córrego S/D, sentido jusante, com vários rumos e distância de 3.978,34 m, até o MP-15 de coordenadas UTM E: 536760.430 m e N: 8372345.670 m, situado na barra do Córrego S/D no Córrego Piraputanga; deste segue pelo Córrego Piraputanga, sentido jusante, com vários rumos e distância de 6.420,56 m até o MP-16 de coordenadas UTM E: 535.858,550 m e N: 8.377.863,100 m, situado na barra do Córrego Piraputanga no Ribeirão Tamanduá; deste segue pelo Ribeirão Tamanduá, sentido Jusante, com vários rumos e distância de 1.155,32 m, até o MP-17 de coordenadas UTM E: 534.971,340 m e N: 8.378.172,150 m, situado na ponte da estrada municipal sobre o Ribeirão Tamanduá; deste segue pela Estrada Municipal no sentido do Rio Paraguai com vários rumos e distância de 19.314,80 m até o MP-18, de coordenadas UTM E: 544387.520 m e N: 8.390.375,300 m situado na ponte da Estrada Municipal sobre o Córrego Fundo; deste segue pelo Córrego Fundo, sentido jusante, com vários rumos e distância de 1.398,04 m, até o MP-19, de coordenadas UTM E: 543.741,520 m e N: 8.391.276,780 m, situado na barra do Córrego Fundo no Rio Paraguai; deste segue pelo Rio Paraguai, sentido Montante, com vários rumos e distância de 40.123,26 m até o MP-01 ponto inicial desta descrição".

**Parágrafo único.** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Para a implantação e a gestão da APA serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - zoneamento sócio ambiental, a ser elaborado pela SEMA, contendo normas de uso de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais, dentre outras;
- II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;
- III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental;
- IV - divulgação das medidas previstas neste decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;
- V - incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, junto aos proprietários, cujas áreas encontrem-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art. 4º Ficam restritas na APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai:

- I - as atividades potencialmente poluidoras que impliquem danos ao meio ambiente ou afetem mananciais de água e as matas em seus entornos, ou capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;
- II - a implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplenagem, abertura de estradas e de canais e a prática de atividades agrícolas, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais;
- III - as ações que impliquem a matança, a captura ou o molestamento de espécies raras da biota regional;
- IV - as atividades que degradem o patrimônio espeleológico, arqueológico, os remanescentes de vegetação primitiva e as nascentes dos cursos d'água existentes na região;
- V - o uso de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminados ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;
- VI - o despejo nos cursos d'água abrangidos pela APA, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente;
- VII - a retirada de areia e material rochoso que implique alterações das condições ecológicas locais.

Art. 5º A APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai será implantada, gerida e fiscalizada pela SEMA.

**Parágrafo único.** A SEMA poderá firmar convênios ou termos de cooperação técnica, com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Organizações Não-Governamentais, ou entidades públicas ou privadas para dar efetividade ao disposto neste artigo.

Art. 6º Dependerão de autorização prévia da SEMA a abertura de vias e estradas, implantação de projetos de urbanização, escavações, atividades minerárias, industriais, agrícolas e outras que impliquem em alterações ambientais.

Art. 7º Todas as propriedades rurais inseridas no perímetro da APA Nascentes do Rio Paraguai deverão realizar o Licenciamento Ambiental Único - LAU junto a SEMA, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º As terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado na região de abrangência desta APA deverão ser demarcadas e incorporadas pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, como unidades de conservação.

Art. 9º A SEMA expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2006, 185° da Independência e 118° da República.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

MARCOS HENRIQUE MACHADO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 7.597, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Cria o Centro Integrado de Monitoramento em Saúde e Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Art.6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 003, de 28 de junho de 1990, e nº 357, de 20 de março de 2005;

considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1172/2004/GM, e a Instrução Normativa nº 1, de 7 de março de 2005, da Secretaria de Vigilância em Saúde;

considerando a necessidade de monitorar os fatores ambientais que influenciam na saúde humana, meio ambiente e desastres naturais;

considerando, ainda, os princípios da economia, sustentabilidade e integralidade das ações de saúde e meio ambiente,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Centro Integrado de Monitoramento em Saúde e Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - CIMAS, com sede em Cuiabá-MT.

Art. 2º A gestão do CIMAS será compartilhada entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a participação do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso.

Art. 3º Compete ao CIMAS:

- I - monitorar e consolidar os dados de saúde e ambientais, relativos ao ar, água, solo, segurança química e desastres naturais;
- II - definir indicadores para monitoramento de riscos à saúde humana e ao meio ambiente;
- III - sistematizar a avaliação de risco e a comunicação de risco;
- IV - disponibilizar dados e informações para elaboração de planos de contingências;

V – coordenar, regular e promover as ações laboratoriais pertinentes ao ar, à água, ao solo e à segurança química.

Art. 4º O CIMAS será dirigido por uma equipe multidisciplinar instituída, mediante Portaria Conjunta, editada pelos Secretários de Estado de Saúde e do Meio Ambiente

Parágrafo único. O funcionamento do CIMAS será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelos Secretários indicados no caput deste artigo.

Art. 5º O CIMAS poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica com órgãos públicos e entidades privadas para execução de sua competência.

Art. 6º As despesas para implantação e manutenção do CIMAS será rateado entre as Secretarias de Estado de Saúde, do Meio Ambiente.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de Maio de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**MARCOS HENRIQUE MACHADO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 7.598, DE 17 DE MAIO DE 2006.

**Declara de utilidade pública para fins desapropriação as terras e benfeitorias localizadas no interior do Parque Estadual da Serra Azul.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando que a Lei Estadual nº 6.439, de 31 de maio de 1994, que criou o Parque Estadual da Serra Azul, no município de Barra do Garças-MT; considerando que a citada unidade de conservação de proteção integral foi criada em áreas de domínio público e também privado; considerando que não consta do citado diploma legal a autorização para desapropriação das áreas localizadas no perímetro da unidade de conservação, procedimento imprescindível para a regularização fundiária da respectiva unidade de conservação,

**DECRETA:**

Art. 1º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no Art. 2º da Lei nº 6.439, de 31 de maio de 1994, ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá promover as medidas necessárias para a regularização fundiária e implantação como unidade de proteção integral do Parque Estadual da Serra Azul, sob a supervisão da Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, utilizando os recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente, através da Fonte Orçamentária 282.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**MARCOS HENRIQUE MACHADO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 7.599, DE 17 DE MAIO DE 2006.

**Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município que menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 1.061/2006, do Prefeito da cidade de Arapuanã/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.061, de 20 de Fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial de 10 de Maio de 2006, do Prefeito Municipal de Arapuanã/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2006, 185º da independência 118º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**MARCOS HENRIQUE MACHADO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 7.600, DE 17 DE MAIO DE 2006.

**Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município que menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 009/2006, do Prefeito da cidade de Cláudia/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 009, de 21 de Março de 2006, publicado no Diário Oficial de 05 de Maio de 2006, do Prefeito Municipal de Cláudia/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2006, 185º da independência 118º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**MARCOS HENRIQUE MACHADO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 7.601, DE 17 DE MAIO DE 2006.

**Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município que menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 010/2006, do Prefeito da cidade de Itaúba/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 010, de 15 de Março de 2006, publicado no Diário Oficial de 08 de Maio de 2006, do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2006, 185º da independência 118º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**MARCOS HENRIQUE MACHADO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 7.602, DE 17 DE MAIO DE 2006.

**Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município que menciona.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 018/2006, do Prefeito da cidade de Sapezal/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 018, de 18 de Abril de 2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, do Prefeito Municipal de Sapezal/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2006, 185º da independência 118º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**MARCOS HENRIQUE MACHADO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente